

Exmo Senhor  
Presidente da  
Comissão de Saúde

Data: 25 de setembro de 2023

N. Ref<sup>a</sup> : PARC- 000240-2023

**Assunto:** Projeto de Lei nº 880/XV/1<sup>a</sup> - Altera a Lei de Bases da Saúde, estabelecendo a obrigação do Estado referenciar os utentes do Serviço Nacional de Saúde (SNS) para atendimento nos setores privado ou social em caso de esgotamento dos tempos máximos de resposta garantidos

1

Tendo tido conhecimento da iniciativa acima mencionada, junto enviamos os nossos comentários, mantendo-nos ao dispor para quaisquer esclarecimentos adicionais,

Com os meus melhores cumprimentos,

P' A Diretora Geral

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Ana Cristina Tapadinhas'.

(Ana Cristina Tapadinhas)

O presente Projeto de Lei visa uma alteração à Lei de Bases da Saúde, procurando estabelecer a obrigação do Estado referenciar os utentes do Serviço Nacional de Saúde para atendimento nos setores privado ou social em caso de esgotamento dos tempos máximos de resposta garantidos.

Com efeito, a atual Lei de Bases da Saúde, na Base 6 prescreve que «a responsabilidade do Estado pela realização do direito à proteção da saúde efetiva-se primeiramente através do SNS e de outros serviços públicos, podendo, de forma supletiva e temporária, ser celebrados acordos com entidades privadas e do setor social, bem como com profissionais em regime de trabalho independente, em caso de necessidade fundamentada». Determinando, ainda, na base 25 que «tendo em vista a prestação de cuidados e serviços de saúde a beneficiários do SNS, e quando o SNS não tiver, comprovadamente, capacidade para a prestação de cuidados em tempo útil, podem ser celebrados contratos com entidades do setor privado, do setor social e profissionais em regime de trabalho independente, condicionados à avaliação da sua necessidade».

---

2

Ora, a proposta alteração clarificaria e concretizaria que, concretamente, no caso de serem ultrapassados os tempos máximos de resposta garantidos, o Estado deverá garantir a prestação de cuidados em tempo útil, mediante referência para o setor privado ou social.

A DECO tem defendido, e nomeadamente no processo de discussão que precedeu a aprovação da atual Lei de Bases da Saúde, que os prestadores do setor social e do setor privado desempenham um papel fundamental no sistema de saúde, mas que devem, em seu entendimento, ter um papel de complementaridade no que respeita à garantia de cuidados de saúde pelo Estado, e de recurso quando o serviço nacional de saúde não tem efetivamente capacidade de resposta. Tal ocorrerá, em particular, quando esteja



em causa o cumprimento dos tempos máximos de resposta garantidos, sendo que a atual Lei de Bases prevê especificamente que todas as pessoas têm direito a aceder aos cuidados de saúde adequados à sua situação, com prontidão e no tempo considerado clinicamente aceitável, de forma digna, de acordo com a melhor evidência científica disponível e seguindo as boas práticas de qualidade e segurança em saúde.

Assim, a DECO não pode deixar de acompanhar o princípio subjacente à proposta na generalidade que entende densificar a responsabilidade do Estado no direito à proteção da Saúde, a quem nos termos da Constituição incumbe garantir o acesso de todos os cidadãos, independentemente da sua condição económica, aos cuidados da medicina preventiva, curativa e de reabilitação, muito embora se afaste da redação concretamente proposta, que considera poderia ser melhorada.